



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E O BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A, PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL
MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8514498-
31.2021.8.06.0000).**

CV N.º 161/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, neste ato representado sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, doravante denominado **TJCE**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, devidamente representado por seus Procuradores, Sra. Juliana de Sousa Torres, Brasileira, divorciada, RG nº 98002390664, CPF nº 616.837.793-04, Sr. Humberto Martins Mendonça, Brasileiro, casado, RG nº 99010421083 SSP/CE, CPF nº 010.183.383-06, doravante denominado simplesmente **BANCO**, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 307/2021 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda – Dos Empréstimos

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos magistrados/servidores, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Os empréstimos serão concedidos mediante assinatura de proposta/contrato de empréstimos entre magistrados/servidores e o BANCO para encaminhamento ao **TJCE**.

§ 2º - Para a realização das operações de crédito mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, os magistrados/servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contida neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - As propostas/contratos de empréstimos, após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

§ 4º - Fica limitado em 120 (cento e vinte) meses o número máximo de parcelas referentes a empréstimos bancários consignados em folha de pagamento.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades do TJCE

O **TJCE** se responsabiliza por:

- b) prestar ao magistrado/servidor e ao **BANCO**, mediante solicitação do magistrado/servidor, as informações necessárias para a contratação da operação, concernentes a margem disponível para consignação;
- c) enviar ao **BANCO**, por escrito, a margem consignável possível de ser descontada, a título de empréstimo, financiamento, na folha de pagamento do magistrado/servidor, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- d) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, autorizados pelos magistrados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO SANTANDER**, mediante crédito na Conta Corrente nº 290032637, agência



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0725, do **SANTANDER**, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior à consignação;

e) informar, mensalmente, ao **BANCO**, conforme o caso, através de relatório ou meio eletrônico, os valores consignados, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data estipulada para o repasse dos valores consignados, ficando a cargo do **BANCO**, recebê-lo via Internet, através do endereço eletrônico a ser fornecido pelo **BANCO**, ou no Serviço de Tesouraria do **TJCE**;

f) comunicar a ocorrência de redução da remuneração do magistrado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada, bem como a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do magistrado/servidor.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do Banco e da Arrendadora

O **BANCO** se responsabiliza, conforme o caso, por:

a) atender e orientar os magistrados/servidores do TJCE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

b) informar ao **TJCE**, por meio eletrônico ou boleto emitido no auto-atendimento, a ser encaminhado via serviço de malote, até o dia 10 (dez) de cada mês, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos magistrados/servidores ao **BANCO**, conforme o caso, contendo o nome do beneficiário, prazo de operação e valores das parcelas a serem descontadas, para confirmação da reserva de margem consignável pelo **TJCE**;

c) definir e controlar o início e a finalização das consignações das parcelas, bem como a integridade das informações e valores repassados ao **TJCE**, na forma do inciso anterior;

d) prestar ao **TJCE** e ao magistrado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do Magistrado/Servidor;

e) adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os magistrados/servidores, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

f) disponibilizar aos magistrados/servidores informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

Cláusula Quinta – Do Vencimento Extraordinário

O **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, o **TJCE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio, na hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos magistrados/servidores, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TJCE**, com base neste Convênio, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

Cláusula Sexta – Da Denúncia

É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TJCE**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos, exceto nas situações de exoneração, falecimento, suspensão de vínculo, qualquer outro tipo de afastamento do servidor ou magistrado, ou, ainda, não havendo saldo suficiente na folha de pagamento, situações em que o **BANCO** deverá efetuar a cobrança das parcelas restantes, não consignadas, diretamente do servidor, conforme previsto no Contrato de Empréstimo firmado entre o **BANCO** e o servidor.

Cláusula Sétima – Das Demais Condições

7.1. O **TJCE**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados ou documentos dos Magistrados enviados ao **BANCO**:

Nome do Servidor Representante	CPF
--------------------------------	-----



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juarez Soares Pereira	414.451.983-04
Ana Emília Noronha Chaves	818.796.953-91
Francisca Nilda Paiva Ferreira Albuquerque	437.194.493-00

7.2. Poderá o **TJCE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO**, substituir as pessoas indicadas no subitem anterior, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

7.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO** e **TJCE**) deverão ser feitos por escrito.

7.4. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do **BANCO**, conforme o caso, e do magistrado/servidor beneficiário, exceto nas situações de exoneração, falecimento, suspensão de vínculo, qualquer outro tipo de afastamento do servidor ou magistrado, ou, ainda, não havendo saldo suficiente na folha de pagamento, situações em que o **BANCO** ou a ARRENDADORA deverá efetuar a cobrança das parcelas restantes, não consignadas, diretamente do servidor, conforme previsto no Contrato de Empréstimo firmado entre o **BANCO** e o servidor.

7.5. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

7.6. O **TJCE** não será, em quaisquer hipóteses, avalista, fiador garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo e financiamento para qualquer servidor/magistrado.

7.6. O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo, mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

Cláusula Oitava – Da Vigência

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Nona – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura decorrentes do cumprimento deste Convênio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e acordes, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 30 de Setembro de 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO Assinado de forma digital por MARIA
NOGUEIRA:11943670382 NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.10.07 16:26:32 -03'00'

Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE

Juliana de Sousa Torres
Gerente de Atendimento
621142

Juliana de Sousa Torres
Representante Legal do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Humberto Martins Mendonça
Representante Legal do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____